



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 193/2020

Acrescenta dispositivos ao Art. 23 da
[Deliberação CEE 155/2017](#)

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único do Art. 12 da Lei Estadual 10.403, de 06 de julho de 1971, do Art. 19 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto Estadual 52.811, de 06 de outubro de 1971, e com fundamento na Indicação CEE 204/2020, aprovada na Sessão Plenária Ordinária de 16/12/ 2020,

DELIBERA

Art. 1º. Acrescenta-se o § 9º ao Artigo 23 da Del. CEE 155/2017 com a seguinte redação:

§ 9º - O prazo de 10 (dez) dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa.

Art. 2º. Acrescenta-se o § 10 ao Artigo 23 da Del. CEE 155/2017 com a seguinte redação:

§ 10 - O prazo de 5 (cinco) dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Deliberação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 15 de dezembro de 2020.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1369164/2020
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 155/2017
RELATORES	Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
INDICAÇÃO CEE.	Nº 204/2020 CP Aprovada em 16/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

As Diretorias de Ensino, vinculadas à Secretaria Estadual da Educação, têm deixado de analisar o mérito de Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação de alunos tendo em vista os prazos estabelecidos no Parágrafo 1º do Art. 23 da Deliberação CEE 155/2017. Estes prazos não contemplam eventuais períodos de férias ou recessos nos quais instituições de ensino não podem contar com seus funcionários administrativos, professores ou equipes pedagógicas para dar as informações necessárias para a boa instrução dos processos, uma vez que no Sistema de Educação do Estado de São Paulo períodos de férias e recesso podem ser distintos a depender de organização própria de cada Rede. Desta forma os estudantes ou seus responsáveis legais perdem o Recurso por descumprimento do prazo, desistindo de dar continuidade ao pedido ou recorrendo a este Colegiado para que seu pleito seja analisado. O mesmo ocorre com as instituições de ensino que também têm sido vencidas pelos prazos estabelecidos na referida Norma.

Vejamos alguns exemplos¹:

Número do Parecer	Número do Processo	Interessado	Resultado na Diretoria de Ensino	Assunto no CEE
166/2020	6509/2020	Mãe de aluno	Negado recurso da mãe por descumprir os prazos do 1º do Art.23 da Del 155	Recurso contra decisão da Diretoria de Ensino
168/2020	6185/2020	Pai de aluno	Negado recurso do pai por descumprir os prazos do 1º do Art.23 da Del 155	Recurso contra decisão da Diretoria de Ensino
206/2020	6098/2020	Escola	Negado recurso da escola por descumprir os prazos do 1º do Art.23 da Del 155	Recurso contra decisão da Diretoria de Ensino
207/2020	5902/2020	Escola	Negado recurso da escola por descumprir os prazos do 1º do Art.23 da Del 155	Recurso contra decisão da Diretoria de Ensino
272/2020	6248/2020	Escola	Negado recurso da escola por descumprir os prazos do 1º do Art.23 da Del 155	Recurso contra decisão da Diretoria de Ensino

No **Parecer CEE 206/20202**, de autoria do ilustre Conselheiro Relator Antônio José Vieira de Paiva Neto, na apreciação da questão de prazos decorrente do Parágrafo 1º do Art. 23 da Deliberação CEE 155/2017 destaca-se:

“Precisamos observar essa situação com muito cuidado, pois ao que parece, não é o primeiro caso que chega a este Conselho em que alegações fundamentadas em descumprimento de prazos levam a decisões acerca da promoção ou retenção de alunos. Esse conflito pode revelar a existência de elementos ou condições não assimiladas pela legislação vigente, ou pode

¹ As integrais dos pareceres podem ser acessadas na página deste CEE <http://www.ceesp.sp.gov.br/>, de modo mais específico na sessão Busca Ampliada.

mesmo resultar de um entendimento equivocado da norma, com impactos direto na vida de diversos alunos”.

Em outro trecho do mesmo Parecer, o referido Conselheiro volta a alertar sobre a questão de prazos, presente na norma:

*“Estamos diante de uma situação que indica a **necessidade de aprofundamento do debate acerca das normas que definem prazos recursais**, pois já é sabido por diversos processos que chegam a esta casa, que a maioria dos recursos contra resultados de avaliações finais são relativos a escolas particulares que precisam respeitar as Convenções Coletivas de Trabalho que envolvem professores e mantenedores das instituições. **Este tipo de recesso escolar está registrado em documentos nas Diretorias de Ensino e precisa ser considerado no momento da análise de situações recursais** sob risco de descumprimento de preceito legal por parte das escolas particulares.*

*Sendo assim, **consideramos que este tema seja objeto de análise específica para que possamos superar eventuais contradições e prejuízos para os alunos matriculados no Sistema de Educação do Estado de São Paulo**”.*

Já na apreciação do **Parecer CEE 166/2020**, relatado pela Conselheira Laura Laganá tem-se:

*“Com relação ao Recurso dirigido à Diretoria de Ensino, o mesmo foi analisado por Comissão de Supervisores devidamente designados pelo seu Dirigente, a qual **sem análise de mérito entendeu que o mesmo era extemporâneo e o indeferiu de plano**”.*

A douta Conselheira alerta para um aspecto importante, na medida em que a Diretoria de Ensino, ao não analisar o mérito, deixou de cumprir um papel essencial e praticamente indelegável pois:

*“...o expediente ficou prejudicado quanto à análise de mérito pela **Supervisão, órgão importante na estrutura da SEDUC, que guarda proximidade com o trabalho desenvolvido pela Escola, e tem competência legal para acompanhar, no decorrer do ano letivo, o processo ensino-aprendizagem incluindo-se neste o sistema de avaliação dos alunos, adotados pela unidade escolar**”.*

Destaca-se que a Deliberação CEE 155/2017 já havia sido alvo de contestação nos prazos definidos nos seus Art. 21 e Art. 22. Neste caso foi editada a Deliberação CEE 161/2018 visando a referida adequação no sentido de considerar os **prazos suspensos nos períodos de férias ou recesso**. No entanto, esta mesma adequação não foi feita no caso do Art.23, indiciando estar exatamente neste ponto a peça central dos pontos de atenção destacados nos Pareceres **CEE 166/2020 e CEE 206/2020**.

Isto fica mais claro quando consideramos a apreciação do **Parecer CEE 207/2020** do ilustre Conselheiro Claudio Kassab:

*“As modificações feitas pela Deliberação CEE 161/2018 atualizaram a Deliberação CEE 155/2017 em função das **mudanças ocorridas na legislação trabalhista, que passaram a impedir que as escolas convocassem os professores durante o recesso escolar, de forma que alguns prazos dados às escolas passaram a não contar os dias do período de recesso**. Entretanto, **não houve modificação no Artigo 23, que trata do prazo de 10 dias que os responsáveis pelos alunos têm para protocolar na escola um recurso para a Diretoria de Ensino, encerradas as instâncias internas da escola, e do prazo que a escola tem para encaminhar o recurso à Diretoria de Ensino, que é de 5 dias, contados a partir de seu recebimento. Ou seja, nesse caso o recesso dos professores não suspende a contagem do prazo**”.*

1.2 APRECIÇÃO

Verifica-se a necessidade de uma nova redação do Parágrafo 1º do Art.23 da Deliberação CEE 155/2017, para que as famílias, Diretorias de Ensino e instituições de ensino possam cumprir os prazos estabelecidos pela Norma, respeitando eventuais períodos de férias ou recesso das escolas. Nestes períodos não é possível contar com os professores e Equipes Pedagógicas para o atendimento do Parágrafo 2º do art. 23, que explicita os documentos que devem ser encaminhados para a Diretoria de Ensino e com os quais o expediente será instruído. Destacamos o inciso X:

*“X - **análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola**”.*

Essa análise deverá ser feita por professores ou equipe pedagógica da escola que não poderão estar em férias ou em recesso.

2. CONCLUSÃO

São essas as razões que nos levam a submeter o anexo Projeto de Deliberação à apreciação do Conselho Pleno.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

a) Consª Denys Munhoz Marsiglia
Relator

a) Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Junior
Relator

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Consª Laura Laganá
Relatora

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 15 de dezembro de 2020.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente